



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1322/2008

“Altera o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1307/2007.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1307/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 30 de Junho de 2008.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal